

DECRETO Nº 1.222, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Reestabelece o sistema de cogestão, recepciona o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

Considerando a existência de Plano de Cogestão de Enfrentamento ao Covid-19 na Região de Cruz Alta – R-12, devidamente aprovado nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240;

Considerando que, conforme Decreto Estadual nº 55.799, os Municípios poderão estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que trata “caput” deste artigo, que deverão ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do Anexo Único daquele Decreto;

Considerando a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

DECRETA

Art. 1º Fica reestabelecida a vigência, no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos, do Plano de Cogestão de Enfrentamento ao Covid-19 da Região de Saúde de Cruz Alta –R-12, previsto no Decreto Municipal nº 1.155, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual

55.799/2021.

Art. 2º Ficam recepcionadas as disposições previstas no Decreto Estadual nº 55.799/21, especialmente aquela contidas no Anexo Único do referido Decreto, que dispõe acerca das medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas, bem como eventuais alterações que vierem a ser feitas por parte do Governo Estadual, relativamente a tais medidas.

Art. 3º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 4º O Município observará as previsões do Plano Regional, bem como os protocolos específicos de todos os setores, estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, acessíveis através do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, especialmente as dispostas no Decreto Estadual nº 55.240.

§ 1º Conforme previsto do Plano Regional da Região 12 (item 6):

I - sempre que o Governo do Estado fixar, para a Região R-12, bandeira preta, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final vermelha, para todos os setores;

II - sempre que o Governo do Estado fixar, para a Região R-12, bandeira vermelha, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final laranja, para todos os setores;

III - sempre que o Governo do Estado fixar, para a Região de Agrupamento, bandeira laranja, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final amarela, para todos os setores.

Art. 5º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 1.217, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Faz parte integrante deste Decreto Municipal o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Art. 8º O presente decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 de março de 2021.

Marcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal